

A função ressocializadora da medida socioeducativa de internação: estudo de caso da Comarca de Patos de Minas-MG⁸⁷

The resocialization function of socioeducative measure of internation: case study of the Patos de Minas/MG judicial district

Fernanda Sâmea Marques Pacheco

Aluna do 10º período do curso de Direito do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM.

E-mail: fersamea@hotmail.com

Resumo: Atualmente, em todos os setores da sociedade, os atos infracionais aumentam progressivamente, sendo vários os fatores que contribuem para essa conduta atípica. No presente estudo, analisar-se-ão os principais motivos que levam os jovens a praticarem atos análogos a crimes, bem como o que desencadeia a reincidência. Nessa senda, será averiguada a eficácia da medida de internação aplicada aos adolescentes infratores e em que grau tal medida tem contribuído para que esses jovens não reincidam na prática de atos infracionais, adotando uma postura de cidadãos de bem e percebendo que o 'crime' não compensa.

Palavras-chaves: Adolescentes em conflito com a Lei. Atos Infracionais. Medidas Socioeducativas. Ressocialização.

Abstract: Currently, in all sectors of society, infractions increase progressively, with several factors contributing to this atypical behavior. The present study will analyze up-the main reasons which lead young people to practice acts analogous to crime, as well as what triggers recurrence. In that way, it will be investigated the effectiveness of hospitalization as it is applied to juvenile offenders and to what degree such measure has contributed to these young people do not reoffend in the commission of illegal acts, adopting an attitude of good citizens and realizing that the 'crime' does not pay.

Keywords: Adolescents in conflict with the law. Infraction Acts. Socio-Educational Measures. Resocialization.

1 Introdução

Atualmente, crianças e adolescentes em conflito com a lei são matérias de destaque em meios de comunicação que circulam por todo território nacional, ante o fato de que cresce alarmantemente o número de atos infracionais cometidos por esses indivíduos.

A progressividade de atos infracionais análogos a crimes tem suas causas e estas vão desde a estrutura familiar, ao nível de escolaridade e à falta de oportunidades. Os adolescentes que cometem atos infracionais fazem parte de um

⁸⁷ Trabalho orientado pelo prof. Saulo Santos.

cenário em que ora são autores de condutas descritas como contrárias à ordem e aos bons costumes, ora são vítimas de uma sociedade egoísta, individualista e preconceituosa.

Cabe uma análise sobre a origem de erros e acertos, e quanto àqueles, buscar meios que auxiliam a repará-los, a fim de que se construa um parâmetro capaz de desenvolver jovens convictos de um futuro honesto, justo e promissor.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 confere, em seus artigos 226 a 230, tratamento especial à criança e ao adolescente, bem como a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta e confere efetividade às normas constitucionais que tratam do tema. No ordenamento jurídico brasileiro, existem decretos, tratados e convenções que auxiliam nas garantias que tanto crianças quanto adolescentes possuem, utilizando a normatização seguindo uma escalada, acompanhando a questão da infância, desde a prevenção até a repressão.

Antes do Estatuto, as medidas aplicadas aos menores infratores visavam, sobretudo, à sua proteção, tratamento e cura, como se eles fossem portadores de patologia social que tornava insustentável sua presença no convívio social, além de não serem considerados sujeitos de direitos, mas objetos de atividades policiais e das políticas sociais. Com o advento da Lei 8069/1990, a criança e o adolescente tornaram-se sujeitos de direitos, premiados pela influência internacional.

Elucida o artigo 2º da Lei nº 8.069/1990, que considera criança o indivíduo que tenha doze anos incompletos e adolescente aquele que tem a idade compreendida entre doze anos de idade completos e dezessete anos de idade incompletos.

Na seara penal, existe a cisão entre os procedimentos de apuração do ato infracional praticado por criança daquele praticado por adolescente, haja vista que, se praticado por crianças, essas serão encaminhadas ao Conselho Tutelas ou à autoridade judiciária (ECA, artigo 262), que, de imediato, aplicará uma das medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA, sendo vedada conduzi-la à Delegacia. No caso de cometimento por adolescente, este será submetido às medidas socioeducativas ou cumulativamente às medidas de proteção e socioeducativa.

Dentre a diversidade de princípios informadores do ECA, há alguns de suma importância que merecem ser lembrados, dentre os quais, a proteção integral, garantida no artigo 1º do diploma legal, assegurando que crianças e adolescentes são sujeitos carecedores de ampla e integral proteção; a prioridade absoluta prevista nos artigos 227, caput da CF e 4º do ECA, impõe a família, a sociedade e ao Estado o dever de garantir que os direitos tanto das crianças quanto dos adolescentes sejam efetivados, preferencialmente, com primazia em relação às demais pessoas. O artigo 6º do ECA assegura que a criança e o adolescente são sujeitos que estão em processo de formação, por isso lhes é garantida a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Deve ser observado, no caso da prática de atos infracionais, o respeito aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, este assegurando a razoável duração da medida privativa de liberdade e aquele se observando o caráter excepcional da aplicação desta medida, ambos respeitando o fim a que se destinam, qual seja, a ressocialização do infrator.

Para que a criança e o adolescente sejam completamente resguardados, deverão ser respeitados seus direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, quais

sejam, à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho.

Segundo Dias, “tanto a sociedade, o Estado, a família, quanto qualquer cidadão, todos, tem o dever de prevenir qualquer violação a direitos da criança ou do adolescente” (2013, p. 364). A prevenção é um instituto previsto nos artigos 70 a 85 do ECA, que trata acerca de normas destinadas a prevenir a violação a direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme elucida Garcia (2013).

No que tange aos aspectos da prevenção especial, observam-se questões sobre entrada/permanência em determinados ambientes; a exibição de programas em emissoras; a venda/ locação de mídias; a proibição do comércio de revistas/publicações com conteúdo inadequado; a venda de objetos ilícitos; e assuntos sobre a autorização para viagens. Ressalta-se que todos esses elementos devem ser compatíveis e apropriados para a idade.

2 Os atos infracionais e as garantias processuais

O ato infracional trata-se de uma “conduta descrita como crime ou contravenção penal” (Artigo 103, ECA). Ou ainda, segundo Garcia (2013), é uma ação que viola normas que definem crimes ou contravenções. Para Dias, o ato infracional seria “qualquer conduta que seja tipificada como delito, seja crime ou contravenção”, frisando-se a máxima *tempus regit actum*, isto é, “o momento da conduta é que determinará a idade a ser considerada” (2013, p. 370).

A legislação materializou o princípio da legalidade ou da anterioridade da lei, previstos no artigo 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal Brasileira e artigo 1º do Código Penal Brasileiro, segundo o qual só haverá ato infracional se houver figura típica penal anteriormente prevista na lei (*nullum crimen sine lege*) (LIBERATI, 2013).

Assim, se o ato praticado por crianças e adolescentes estiver adequado ao tipo penal, então terão praticado ato descrito como crime ou contravenção penal – ou, como preferiu o Estatuto, um ato infracional. (LIBERATI, 2013). Ressalta-se que a diferença entre as nomenclaturas é quanto à aplicação da pena.

Em relação à imputabilidade em razão da idade, a legislação brasileira adota o critério puramente biológico de inimputabilidade, bastando para isso que o jovem seja menor de idade e será considerado inimputável. Data vênua, este é um preceito relativizado, visto que o artigo 27 do Código Penal Brasileiro e o artigo 228 da Constituição Federal Brasileira de 1988 prescrevem que os menores de 18(dezoito) anos são penalmente inimputáveis, mas estão sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. Dessa forma, reconhece-se que a legislação especial determinará as regras e os mecanismos de responsabilização para autores de atos infracionais com idade inferior a 18 (dezoito) anos. Logo, esses sujeitos não ficarão impunes, visto que cumprirão medidas compatíveis a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme estabelece a Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

É mister ressaltar que, quando o ato infracional for cometido por criança, aplicar-se-ão as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA, mas não em caráter de punição, tão somente com natureza administrativa. Em caso de adolescentes

em conflito com lei, ser-lhe-ão aplicadas as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do ECA, sendo que poderão ser submetidos cumulativamente tanto às medidas de proteção quanto às medidas socioeducativas, caso encontrem-se em situação de risco. Para aplicação das medidas de proteção e/ou socioeducativas, levar-se-á em consideração o tempo do ato infracional, isto é, será observada a idade do sujeito à data da conduta, à data do fato e não a do resultado, segundo Garcia (2013).

As garantias processuais do adolescente que está em conflito com a lei estão elencadas nos artigos 110 e 111 do ECA, os quais preveem que os mesmos direitos e proteção que os adultos possuem, dentre eles o respeito ao princípio do devido processo legal, ou seja, a um processo justo, que garanta o contraditório e a ampla defesa, os adolescentes que forem autores de atos infracionais também os têm.

3 As medidas específicas de proteção

As medidas de proteção têm sua previsão legal nos artigos 98 a 102 do ECA e serão “aplicadas sempre que a criança ou o adolescente encontrar-se em situação de risco, ou ainda quando do cometimento de ato infracional.” (GARCIA, 2013, p. 934). Referidas medidas, elencadas em rol exemplificativo no artigo 101 do ECA, terão aplicabilidade sempre que direitos da criança e do adolescente forem violados ou ameaçados, quer seja por ação ou omissão da sociedade, do Estado ou dos pais ou responsáveis legais, quer seja em razão de sua conduta, segundo relata Garcia(2013).

O doutrinador Dias ressalta que tais medidas “podem ser aplicadas de forma cumulada ou isolada, além de serem cambiáveis a qualquer tempo, visando à plena (re)integração do ser em desenvolvimento ao meio social” (2013, p. 369).

Existem princípios que norteiam as medidas protetivas, pois, sendo crianças e adolescentes sujeitos de direitos, terá assegurada a responsabilidade primária e solidária do poder público, a privacidade, a intervenção mínima, a responsabilidade parental e a obrigatoriedade da informação. Em relação à proteção integral e prioritária, prevalecerá o interesse superior da criança e do adolescente, a intervenção precoce, a proporcionalidade e atualidade, a prevalência da família, a oitiva obrigatória e a participação.

Tais medidas possuem caráter educativo e se destinam a fazer com que se cumpram os direitos da criança e do adolescente que outrora estão sendo violados pelos pais, pelos responsáveis, pela sociedade ou pelo Estado. Dessa forma, os operadores da medida devem utilizar todos os recursos necessários para o restabelecimento do papel da família, da sociedade e do Estado.

4 As medidas socioeducativas

As medidas socioeducativas configuram uma resposta à prática de um delito cometido por adolescentes, previstas no artigo 112 do ECA. Apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo, visto que são medidas de natureza jurídica sancionatória com a finalidade de inibir a reincidência dos mesmos e de prover a ressocialização.

Após análises da capacidade do adolescente de cumprir a medida, das circunstâncias do fato e da gravidade da infração, dispõe o artigo 146 do ECA que o Juiz da Infância e da Juventude será o responsável para proferir as sentenças socioeducativas.

Segundo Liberati, os métodos para a aplicação das medidas socioeducativas são “pedagógicos, sociais, psicológicos e psiquiátricos, visando, sobretudo, à integração do adolescente em sua própria família e na comunidade, incentivando-o a reconstruir os valores violados” (2013, p. 116).

O doutrinador Mário Volpi afirma que as medidas socioeducativas

(...) comportam aspectos de natureza coercitiva, vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos, no sentido da proteção integral e oportunidade e do acesso à formação e informação, sendo que, em cada medida, esses elementos apresentam graduação, de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração (2011, p. 20).

Ressalta-se que os regimes socioeducativos devem constituir-se em condição de garantia de acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão social, bem como de acesso à formação de valores positivos de participação na vida em sociedade. Entretanto, por outro lado, o adolescente autor de ato infracional deve ajustar sua conduta, por meio de movimentos de coercibilidade e de punição pelo ato ilícito praticado (LIBERATI, 2013).

A execução dessas medidas deve prever a participação da família e da comunidade. Esta contribuirá com atividades de planejamento, controle e execução das ações que serão desenvolvidas em locais apropriados. Assinala Mário Volpi que programas socioeducativos devem utilizar-se do

princípio da incompletude institucional, caracterizado pela utilização do máximo possível de serviços (saúde, educação, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, etc.) na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes (2011, p. 21).

4.1 Advertência

Disposta no artigo 115 do ECA, “a advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”, é considerada “a mais branda de todas as medidas, reservada, por isso, para atos infracionais de pequena gravidade”, segundo Garcia (2013, p. 1116). Significa admoestação, aviso, repreensão, observação, ato de advertir, representando uma modalidade de sanção aplicada a quem praticou infração penal, visando sua reintegração sociofamiliar.

Para que essa medida seja aplicada, basta, para a sua incidência, prova da materialidade e indícios suficientes de autoria (artigo 114, parágrafo único, do ECA), ressaltando-se que será recomendada para adolescentes que não tem histórico criminal e para os atos infracionais considerados leves, quanto à sua natureza ou consequências.

4.2 Obrigação de reparar o dano

Considerada a modalidade mais adequada para os atos infracionais praticados contra o patrimônio, poderá a autoridade determinar que o dano causado ao patrimônio seja reparado, de modo que o adolescente tenha que restituir a coisa, promover o ressarcimento do dano ou compense o prejuízo causado à vítima.

Essa reparação, segundo Chaves, visa criar no adolescente a consciência efetiva de seus atos.

Porém, o interesse precípua não é reparar o dano das partes, mais sim medida que visa despertar as consequências do ilícito praticado funcionando como uma das fases do processo reeducativo. Ainda, fará com que seus pais ou responsáveis, exerçam maior vigilância sobre os passos do menor (CHAVES, 1997, p. 518).

O propósito da referida medida é fazer com que o adolescente autor de ato infracional se sinta responsável pelo ato que cometeu e intensifique os cuidados necessários para não causar prejuízo a outrem. Dessa forma, a medida tem caráter personalíssimo e intransferível, devendo o adolescente ser o responsável exclusivo pela reparação do dano, mesmo que os artigos 3º, 4º, 180, 186 e 932 do Código Civil Brasileiro façam outra exegese concernente à obrigação de reparar o dano, responsabilizando, para tanto, pais, responsáveis, curadores ou tutores. O Estatuto deixa claro que o objetivo dessa medida é a retribuição pessoal, de caráter punitivo e, ao mesmo tempo, educativo ao adolescente que praticou ilícito penal.

4.3 Prestação de serviços à comunidade

A prestação de serviço à comunidade, prevista no artigo 117 do ECA, consiste na realização de tarefas gratuitas, de interesse geral da população, desempenhadas em entidades conveniadas com a Vara de Infância e Juventude, tais como entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, por período não superior a seis meses, em jornada semanal inferior a oito horas, em qualquer dia da semana, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. As tarefas serão desenvolvidas por cada jovem conforme suas aptidões, que serão analisadas por um grupo de assistentes da própria prefeitura local.

Ressalta-se que a aplicação dessa medida depende de prévia e expressa anuência do adolescente e seus pais ou responsáveis, visto que se for contra a vontade do adolescente representará trabalho forçado, modalidade proibida no ordenamento jurídico.

Essa medida possui natureza sancionatório-punitivo, comunitário e educativo, constituindo uma medida de excelência tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, visto que esta poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral do adolescente e para este valerá como experiência de vida comunitária, de aprendizado de valores e compromissos sociais.

4.4 Liberdade assistida

Prevista no artigo 118 do ECA, é considerada a mais rígida de todas as medidas socioeducativas em meio aberto, tem por finalidade o acompanhamento, auxílio ou orientação do adolescente, sendo estabelecida por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada ou substituída a qualquer tempo, segundo Dias (2013).

O encargo da execução é pessoal, e poderá cada entidade ter os seus próprios orientadores, sendo que a autoridade judiciária poderá, a qualquer tempo, indicar alguém de sua confiança para que exerça o cargo de orientador.

Ocorre a concretização da medida pelo acompanhamento do infrator em suas atividades sociais (escola, família, trabalho). O doutrinador Mário Volpi, lembra que a intervenção educativa da medida

(...) se manifesta no acompanhamento personalizado, garantindo-se os aspectos de proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos (2011, p. 24).

Essa medida em questão, quando cumprida, ainda que a falta tenha sido grave, não poderá ser cumulada com outra medida de internação, ocorrendo-se a extinção com o trânsito em julgado.

4.5 Inserção em regime de semiliberdade

A semiliberdade, prevista no artigo 120 do ECA, é uma espécie de medida socioeducativa privativa de liberdade, situando-se entre a internação e as medidas em meio aberto. A inserção nesta medida permite ao adolescente a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

A inserção em regime de semiliberdade pode ser aplicada como medida originária ou como medida em conversão, para possibilitar o retorno do menor ao meio social, não podendo ser aplicada por tempo determinado e tendo como requisitos a frequência à escola e ao sistema profissionalizante (DIAS, 2013, p. 370).

Esse regime será aplicado em duas hipóteses. A primeira quando o adolescente que praticou o ato grave e que foi punido em regime de internação deixa de ser considerado por especialistas um perigo para à sociedade e volta a se integrar à mesma. A segunda hipótese ocorrerá quando o adolescente infrator, apesar de ter praticado um ato consideravelmente grave, não representa um perigo para a sociedade. Vale frisar que esse tipo de análise é complexo, devendo-se fazer a oitiva dos pais do adolescente, das vítimas, do próprio adolescente que cometeu o ato ilícito, além de ser necessário realizar estudos sociais.

Ressalta-se que a convivência do adolescente fora de seu local de internação deverá ser monitorada pela mesma equipe multidisciplinar que o faz no seu cumprimento como interno.

Na comarca de Patos de Minas/MG, segundo informações do Diretor Geral do Centro de Internação Provisória, Sr. José Pinto, não há aplicação desta medida, sendo Belo Horizonte/MG a comarca mais próxima em que há tal aplicação. O diretor ressaltou que, para seu cumprimento, deverá existir uma residência que acomode no máximo 15 (quinze) adolescentes, onde estes dormirão no local e realizarão trabalho externo durante o dia, sendo que, em caso de bom comportamento, o adolescente poderá ir aos finais de semana para sua residência (documento formal) ⁸⁸.

4.6 Internação em estabelecimento educacional

A medida protetiva de internação está elucidada no artigo 121 do ECA, considerada como sendo a mais severa de todas as demais, visto que constitui modalidade de privação de liberdade, assemelhando-se a prisão impostas a adultos que infringem as regras sociais, ocasionando a perda de um de seus bens mais preciosos: a liberdade, seu direito de ir e vir.

O Estatuto da Criança e do Adolescente condiciona a aplicação desta medida aos princípios da brevidade, do respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e da excepcionalidade. O primeiro reza para que a medida aplicada seja mais célere possível, perdurando somente enquanto durar a necessidade de readaptação do adolescente. O segundo visa manter as condições gerais para o desenvolvimento do adolescente, como, por exemplo, garantindo o ensino e a profissionalização. O último princípio considera esta medida como a última *ratio* do direito do adolescente, devendo ser aplicada depois de todas as demais medidas terem sido ineficazes.

A execução desta medida não comporta prazo determinado, sendo necessária a reavaliação da situação do menor a cada seis meses, respeitando o limite máximo de três anos, consistindo isso não uma mera faculdade do magistrado ou do órgão que aplica a medida, mas um direito atribuído ao adolescente. Ressalta-se que, extrapolado esse prazo, o adolescente será colocado em regime de liberdade assistida ou de semiliberdade, ou ainda poderá ser liberado. Vale lembrar que a liberação compulsória ocorre aos 21 anos de idade, mesmo em razão da redução da maioridade civil.

Existem hipóteses amplamente discutidas no ECA, como por exemplo o artigo 122, em que a internação poderá ser aplicada, o inciso I dará aplicabilidade à medida quando tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por exemplo, roubo, latrocínio, homicídio, estupro, dentre outros; já o inciso II será aplicado no caso de retorno à prática de ato infracional grave; e o inciso III incidirá nos casos de desobediência de medida anteriormente aplicada, sendo esta limitada por um período de três meses.

O doutrinador Garcia reforça que o cumprimento da medida “deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração” (2013, p. 939-940). O parágrafo único do artigo 123 do

⁸⁸PINTO, José. Centro de Internação Provisória, Patos de Minas/MG, 13 de novembro de 2013. Entrevista.

ECA garante ao interno que, “durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas”, visando a proteção do adolescente frente a “Escola do Crime”, onde o contato de adolescente de alto risco com os de menor risco ou de internos provisórios, por descumprimento de medida imposta anteriormente ou mesmo por outros motivos, faça com que, ao invés de ressocializar, de educar os adolescentes ali existentes, tenha por escopo o mau aprendizado, o compartilhamento de malfeitos, dentre outros. No caso de separação por idade, por exemplo, o intuito é de que vise a melhor aplicação de atividades pedagógicas condizentes com idade do adolescente.

Segundo Dias (2013), a medida de internação deverá ser cumprida em entidade própria, sendo obrigatória a realização de atividades de cunho pedagógico. Frisa-se que é vedada a incomunicabilidade, entretanto é possível a determinação de suspensão temporária, pela autoridade judiciária, de visitas, seja dos pais ou responsável, caso haja motivos sérios e fundados que tornem esta prejudicial aos interesses do adolescente.

O artigo 124 do ECA e o artigo 49 da Lei nº 12.594/12 contemplam direitos ao adolescente que se acha privado de sua liberdade, em que o Estado terá o dever de zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo adotar medidas de contenção e segurança.

Atualmente, a medida socioeducativa de internação não objetiva a ‘cura’ do infrator, ela terá eficácia se for um meio para conduzir o adolescente ao convívio da sociedade, nunca um fim em si mesma. Disso decorre que a internação deve ser cumprida em estabelecimentos próprios, bem como estes devem ser direcionados por profissionais especializados nas áreas pedagógica e psicológica.

A falta de critérios para o desenvolvimento dessa medida deriva de reações plausivelmente esperadas, como aquelas exemplificadas pelas rebeliões em estabelecimentos de custódia de menores em várias localidades brasileiras, como mostram os meios de comunicação nacional. As internações nesses locais, por mais que bem aplicadas pelos magistrados, são cumpridas dentro de um modelo antigo, inadequado, impróprio, onde são desenvolvidos programas que não se preocupam com a integração do jovem em sua família e em sua comunidade, tão somente os tratam como indivíduos portadores de patologia social.

5 Agentes motivacionais de reincidência de atos infracionais

Os agentes que poderão motivar uma criança e/ou um adolescente a cometerem ou a reincidirem no cometimento de atos infracionais são intrínsecos e extrínsecos.

Partindo-se da análise das causas, das origens, do núcleo familiar, das condições socioeconômicas, do sistema educacional, dentre outros, é possível visualizar que alguns dos fatos que contribuem para que crianças e adolescentes se envolvam em uma vida de ‘crimes’ têm três motivos principais, segundo os diversos meios de comunicação, quais sejam: família desestruturada, baixo nível de escolaridade e falta de oportunidades e perspectivas de trabalho digno, com remuneração adequada.

No âmbito da psicanálise, observa-se que a formação da personalidade do indivíduo ocorre através de um processo gradual, complexo e único, o qual se desenvolve através de instintos e hábitos do cotidiano, que, passados durante acontecimentos da infância, acabam por influenciarem na transformação de sua personalidade. Ademais, a antropologia relata que o grupo em que o indivíduo vive também é capaz de reprimir ou de alterar sua personalidade.

O menor, juridicamente entendido como hipossuficiente, com absoluta incapacidade ou capacidade relativa e, portanto, vulnerável, está mais propenso a situações de risco do que os adultos, motivo pelo qual se faz importante o apoio biopsicossocial exercido pela família. O processo de integração do ser humano no 'universo' social passa primeiramente pela família, onde a criança criará um vínculo de interação, aprendendo a conviver, crescer e introjetar valores que futuramente refletirão na sua adaptação com o meio, ocasião em que construirá a base para a exploração do mundo à sua volta.

A qualidade do relacionamento familiar poderá influenciar nas escolhas dos jovens, que, por sua vez, influirão em seu futuro. Quando, por exemplo, há ausência da figura paterna ou materna ou do responsável legal, seja por morte ou por falta de tempo destes, seja para ensinar, seja para dialogar, os jovens poderão se tornar alvos fáceis da criminalidade.

Durante o desenvolvimento da maturidade, os jovens poderão ser influenciados por 'colegas', quando aprenderão com estes 'coisas' das quais não tiveram orientação em casa para não se envolverem. A questão é que a inexperiência e a juventude expostas a situações perigosas e criminosas podem levá-los a participar de gangues, usar ou traficar drogas e bebidas, dentre outros, haja vista que o discernimento de um jovem não é completamente desenvolvido como o de um adulto. Ressalta-se também que o descontentamento dos jovens dentro dos lares com os próprios pais e irmãos por viverem num ambiente hostil, em meio à violência, a desentendimentos, a agressões físicas e/ou verbais, contribuem para que cresçam num clima de pura revolta, diante da ansiedade por uma vida melhor.

Outro fator que faz com que jovens optem pela vida criminal é a convivência com a criminalidade, por viverem em locais em que o crime e a violência são habituais, por exemplo, uma criança que cresce em uma localidade perigosa onde tiroteios e crimes domésticos são uma ocorrência diária, acabará por ver essa situação como natural.

A desigualdade social, antes mesmo da pobreza e da miséria, também é um fator que está diretamente associado ao fenômeno do ato infracional juvenil. A exclusão social, bem como o preconceito ante as famílias de baixa renda. Os próprios meios de comunicação divulgam em seus noticiários casos de envolvimento de jovens ricos e de pobres em um mesmo tipo legal, explicando nas manchetes que rico é jovem, pobre é bandido; aquele é apenas uma criança que fez coisa errada, este é um monstro que deve ser encarcerado'. É impressionante como a sociedade encara o tema, com uma diferenciação claramente causada pela origem social.

Para dirimir o cometimento de atos infracionais, fazem-se necessários investimentos em educação e profissionalização de jovens em situação de risco, visto que, em sua grande maioria, são analfabetos ou não concluíram seus estudos. Logo,

oportunidades de estudo e trabalho são alguns dos métodos para livrarem ou reduzirem a prática os atos infracionais.

Vale, pois, questionar: será que “Se eles tivessem nascido em outro lar, se tivessem tido mais atenção, se tivessem sido mais aceitos, será que eles seriam diferentes?” (documento informal)⁸⁹. Ou seja, se esses jovens problemáticos tivessem nascido e crescido em meio a uma família estruturada e estável, ladeados de atenção, carinho e disciplina, teriam tomado decisões diferentes, e, por conseguinte, teriam um futuro mais estável?

A Bíblia Sagrada diz no livro de Provérbios 22:6 “Ensina a criança o caminho que deve andar e ainda quando for velho, não se desviará dele” (BÍBLIA SAGRADA, 2009, p. 600). Também ressalta em Efésios 6:1-3 “Filhos, obedecem a seus pais no Senhor, pois isso é justo. ‘Honra teu pai e tua mãe’ - este é o primeiro mandamento com promessa – para que tudo te corra bem e tenhas longa vida sobre a terra” (BÍBLIA SAGRADA, 2009, p. 1193). Portanto, é notório que uma família bem estruturada, não necessariamente no aspecto financeiro, mas nas relações interpessoais entre os familiares, em que há reciprocidade de respeito, compromisso, comprometimento, amor, carinho, disciplina e limites, desenvolverá um indivíduo de caráter ilibado, que almejará seu futuro pautando-se em metas que contribuirão para seu sucesso em todas as áreas de sua vida.

Há de se ressaltar que pais que protegem seus filhos exacerbadamente também poderão atrapalhar o crescimento e o desenvolvimento destes, relata Josué Gonçalves, “filhos superprotegidos amanhã serão adultos fracassados, porque há pessoas que não nos ajudam a crescer, só atrapalham; porque o mundo não é um parque de diversões, é cheio de armadilhas, prepare seus filhos para a guerra” (documento informal)⁹⁰.

6 Aplicabilidades da medida socioeducativa de internação na comarca de Patos de Minas/MG

6.1 Análises de dados da Polícia Civil

Em Patos de Minas/MG, existe o 10º Departamento de Polícia Civil de Minas Gerais, a 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil, e, inserida nesta, a Delegacia Adjunta de Menores, situada na Rua Carajás, nº 461, bairro Alto Caiçaras, especializada em investigar atos infracionais praticados por adolescentes infratores desta comarca, cuja direção é da Delegada de Polícia Dra. Tatiana Carvalho Paiva.

Os dados de pesquisa foram coletados do Livro de Registro de Ocorrências Policiais da Delegacia Adjunta de Menores, registrados pela Escrivã de Polícia Márcia Gorete Ferreira, também responsável pelo andamento das investigações policiais que envolvem menores.

⁸⁹ INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. *Nascidos para matar*. EUA: Investigação Discovery, 05 de outubro de 2013. Programa de TV.

⁹⁰ Sete decisões que os pais devem tomar com os seus filhos. *Família debaixo da graça*. São Paulo: Amo Família, 03 de novembro de 2013. Programa de TV.

Com base nos registros, foi possível constatar um crescente aumento em ocorrências policiais envolvendo crianças e adolescentes, do ano de 2012 ao mês de outubro de 2013, demonstrando a ineficiência generalizada tanto por parte dos pais ou responsáveis legais, quanto da sociedade e do poder público.

Cabe ressaltar que as ocorrências que envolvem crianças não são alvo de nenhum procedimento policial/judicial, de acordo com a lei, sendo passíveis apenas de intervenções do Conselho Tutelar, por meio da aplicação de medidas de proteção, contrário das que envolvem adolescentes, que, ao final das investigações, poderão ter aplicadas as medidas socioeducativas.

Na Delegacia, existem três tipos de procedimentos, quais sejam, BOC (Boletim de Ocorrência Circunstanciado), AAFAI (Auto de Apreensão em Flagrante por Ato Infracional) e PAAI (Procedimento de Apuração de Ato Infracional). Esses procedimentos se diferenciam entre si quando da análise da capacidade do adolescente de cumpri-la, das circunstâncias e da gravidade da infração. O BOC dá ensejo ao procedimento lavrado para casos da prática de atos infracionais análogos a crimes de menor potencial ofensivo, o qual é encaminhado para o Juizado da Infância e Juventude. Já o AAFAI e o PAAI são procedimentos lavrados para os casos em que há a prática de atos infracionais análogos a crimes de maior gravidade.

Os atos infracionais análogos aos crimes de menor potencial ofensivo mais praticados pelos adolescentes em conflito com a lei são o porte de drogas para consumo próprio, ameaça, dano, lesão corporal, furto, perturbação do sossego, vias de fato/agressão, desacato, apropriação indébita, resistência, posse de munição, receptação e violação de domicílio, em sua maioria, cometidos pelo envolvimento dos adolescentes com as drogas.

Já os atos infracionais análogos a crimes de maior gravidade praticados pelos adolescentes são homicídio, tentativa de homicídio, disparo de arma de fogo, porte/posse de arma de fogo, roubo e associação ao tráfico de drogas.

Conforme dados do livro de registros, houve, no ano de 2012, o registro de 400 (quatrocentos) BOC's e 44 (quarenta e quatro) AAFAI e PAAI. Já até a primeira quinzena do mês de outubro do ano de 2013 houve o registro de 490 (quatrocentos e noventa) BOC's e 51 (cinquenta e um) AAFAI e PAAI (documento informal)⁹¹.

Um fato preocupante para o poder público é que, no ano de 2012, ocorreram as seguintes apreensões de adolescentes em crimes mais graves: 14 (quatorze) por tentativas de homicídio; 14 (quatorze) por roubo; 08 (oito) por associação ao tráfico de drogas; 05 (cinco) sendo 02 (dois) por homicídio simples e 03 (três) por qualificado; 01 (um) por furto; 01 (um) por porte de arma de fogo; 01 (um) por posse de arma de fogo; 01 (um) por disparo de arma de fogo (documento informal).⁹² Até a primeira quinzena do mês de outubro de 2013, houve a apreensão de 16 (dezesesseis) por tentativas de homicídio; 11 (onze) por roubo; 11 (onze) por associação ao tráfico de drogas; 04 (quatro) sendo 03 (dois) por homicídio simples e 01 (um) por qualificado; 02 (dois) por receptação; 02 (um) por extorsão; 01 (um) por lesão corporal seguida de morte; 01 (um)

⁹¹ LIVRO DE REGISTROS POLICIAIS. *Registros Policiais*. Patos de Minas: Delegacia Adjunta de Menores, 01 de novembro de 2013. Livro de Registro de Ocorrências Policiais.

⁹² Idem nota nº 91.

por porte de arma de fogo; 01 (um) por disparo de arma de fogo (documento informal)⁹³.

Nota-se que esses adolescentes apresentam condutas desajustadas, em sua grande maioria, pela falta de estrutura familiar, sendo membros de famílias carentes, de baixa renda, com alto índice de analfabetismo, com escolaridade incompleta, com ausência dos pais ou de um destes e escassez de atenção, carinho e disciplina, vítimas privadas dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, além de serem alvos de criminosos inescrupulosos que oferecem a esses jovens uma “vida fácil (drogas, dinheiro, dentre outros)” em troca de “prestações de serviços (roubos, furtos, latrocínios, homicídios, dentre outros)” para alcançarem seus objetivos escusos.

Ainda, segundo informações da Delegacia especializada, os menores que praticam atos infracionais, reiteradamente, voltam a cometer o mesmo ou outros delitos, no caso dos adolescentes privados de liberdade, especificadamente aqueles submetidos à medida de internação, demonstrando que o índice de reincidência em atos infracionais análogos a crimes é demasiadamente grande. Cabe, então, questionar: a internação tem sido um meio eficaz para ressocializar os adolescentes?

6.2 Análises com base em dados do Centro de Internação Provisória

O Centro de Internação Provisória de Patos de Minas/MG (CEIPPM), situado na Rua Vereador Doutor Joseph Borges de Queiroz, nº1000, bairro Residencial Gramado, foi implantado no mês de agosto do ano de 2011. É uma instituição que tem por função precípua atender os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), responsável pela regulamentação da execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam atos infracionais, buscando retirá-los da marginalidade e das drogas e reinseri-los no seio da sociedade.

O SINASE surgiu como uma estratégia para reverter a crescente tendência de internação dos adolescentes, bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo. Trata-se de um sistema coordenado pela União e integrado pelos sistemas estadual, distrital e municipal, responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento ao adolescente ao qual será aplicada medida socioeducativa.

A análise em apreço será feita apenas nos processos na esfera municipal, avaliando, especificadamente, os resultados desta aplicabilidade de gestão no Centro de Internação Provisória de Patos de Minas/MG, cuja gestão administrativa é de responsabilidade da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), órgão subordinado à Secretaria de Estado de Defesa Social/Minas Gerais, unidade física, onde são realizados procedimentos organizacionais e de funcionamento, subsidiando o cumprimento das medidas socioeducativas, ou seja, são responsáveis pelo funcionamento do programa de atendimento.

⁹³ Idem nota nº 91.

A fonte utilizada no estudo do caso em questão foi uma entrevista, realizada com o Diretor-Geral do Centro de Internação Provisória de Patos de Minas, Sr. José Pinto (documento informal),⁹⁴ bem como com o Diretor de Segurança da organização, Sr. Amarildo Teodoro da Fonseca (documento informal),⁹⁵ por meio de gravação em áudio realizada nas dependências do Centro de Internação, em que foram discutidos os pontos centrais da temática, contendo respostas concisas e satisfatórias do ponto de vista dos entrevistados.

O jovem, após ter cometido algum delito, é apreendido e encaminhado à instituição. Esta fará o possível para reintegrá-lo ao convívio social, visto que tem como objetivo primordial a ressocialização dos adolescentes, utilizando-se para tanto uma rede, composta por profissionais regidos pelo Estatuto do Estado, tais como defensores, professores, psicólogos, psicopedagogos, além de Agentes Socioeducativos e profissionais do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), órgão da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG.

No que tange ao processo de formação de todos os envolvidos no atendimento ao jovem assistido nas unidades de ressocialização, é fornecido um curso de formação continuada na Escola de Formação de Agentes Prisionais e Socioeducativos. Todos os profissionais são capacitados em Belo Horizonte e na própria unidade, onde são passadas todas as metodologias a serem utilizadas, uma vez que os adolescentes, antes de serem considerados criminosos, são, na verdade, vítimas da desídia da família, da sociedade e de órgãos governamentais, devendo, portanto, serem tratados com respeito e amparados pela lei.

A gestão de processos da unidade de internação tem como *input* o adolescente infrator que inicia o cumprimento de sua medida socioeducativa ainda influenciado pela marginalidade que o levou a se tornar um indivíduo em conflito com a lei. No que se refere ao *output*, o menor termina o cumprimento de sua medida apto a retornar para a convivência social.

O Centro de Internação Provisória de Patos de Minas conta com uma equipe multidisciplinar que possibilita o atendimento necessário a ressocialização do jovem infrator, com intuito de reinseri-lo no convívio com a família e com a sociedade, haja vista que tem como objetivo o auxílio e a capacitação do jovem que ingressa na instituição para uma nova condição de vida, dando sustentação para o convívio saudável com a família e com a sociedade, reintegrando o mesmo, dando-lhe novas oportunidades e, assim, diminuindo o índice de criminalidade de menores nas áreas trabalhadas.

Dentre as diretrizes adotadas pela instituição, destaca-se que o adolescente deve ser socializado antes de punido; adota-se um projeto político pedagógico, quais sejam, as ações a serem cumpridas durante um ano, avaliada a cada um ano; a participação do adolescente no processo de ressocialização; o respeito a singularidade do adolescente (crenças, costumes, opções sexuais, entre outros); compreensão e reconhecimento de

⁹⁴ PINTO, José. *Centro de Internação Provisória*. Patos de Minas/MG, 05 de outubro de 2013. Entrevista (0h18min28seg).

⁹⁵ FONSECA, Amarildo Teodoro da. *Centro de Internação Provisória*. Patos de Minas/MG, 05 de outubro de 2013. Entrevista (0h03min30seg).

respeito; diretividade do processo socioeducativo, ou seja, ter objetivo; disciplina para realizar o processo de ressocialização, visto que a falta de regras é o que leva à prática de delitos por parte do infrator; a dinâmica institucional com horizontalidade de informações e saberes; organização espacial e funcional das unidades de atendimento; garantia de desenvolvimento psicossocial do adolescente respeitando as diferenças; participação da família e da comunidade, como corresponsáveis pela evolução do projeto.

Os procedimentos da instituição seguem uma regra. Primeiro há a recepção do jovem infrator; depois o atendimento pela equipe de especialistas; posteriormente o envolvimento do adolescente em todo o processo de ressocialização; e, por último, o respeito quanto ao período máximo de permanência do jovem no Centro de Internação Provisória de Patos de Minas, que é de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ressalta-se que, em qualquer programa/projeto, é de suma importância que se avalie e alinhe os resultados a cada etapa para que possa evitar um gargalo ou um entrave em qualquer ponto de aplicação. Segundo informações dos entrevistados, pelo tempo de vigência, aproximadamente 2 (dois) anos, os resultados apresentados pela instituição estão sendo positivos no Programa de Ressocialização implantado no Centro de Internação Provisória de Patos de Minas, mediante as diretrizes que são formuladas a cada ano, permitindo, assim, ajustes e adequações do Projeto Político Pedagógico implantado, observando-se pontos positivos e negativos para que, caso seja necessário, façam-se as mudanças necessárias e não comprometa todo o trabalho.

Salienta-se que lidar com jovens infratores e redirecioná-los para um novo caminho, respeitando todas as diferenças, as singularidades e ao mesmo tempo fazendo com que mantenham a disciplina, é uma tarefa árdua e que denota um resultado difícil de ser alcançado. Um ponto importante para o desenvolvimento positivo desse processo e eficiência dos procedimentos é a participação efetiva desse jovem, para o alcance dos objetivos, envolvendo-o em todo o processo, e ainda contando com a participação da família e da comunidade.

Os resultados apresentados, segundo relatos dos entrevistados, demonstraram que houve uma considerável redução da criminalidade, destacando que os projetos desenvolvidos pela instituição, outrora bem elaborados e executados da melhor forma possível, estão sendo eficazes e trazendo benefícios a todos que dependem desse tipo de atendimento.

7 Possibilidade de ressocialização?

Após análises, teóricas e práticas, é possível perceber os inúmeros desafios que poderão interferir durante o processo de ressocialização dos jovens privados de liberdade ou egressos da medida socioeducativa de internação. É perceptível que os obstáculos iniciam-se antes mesmo da sanção judicial, tendo em vista as diversas vulnerabilidades à que estão expostos, tais como a falta de estrutura familiar, o baixo nível de escolaridade, a ausência de submissão a uma autoridade familiar, a condição socioeconômica precária, o uso de drogas, o envolvimento em gangues, dentre outros.

O ideal de ressocialização, resguardado nos textos do ECA, do SINASE e de Leis internacionais, visa à promoção do desenvolvimento saudável, a garantia de

direitos e a mudança da conduta dos jovens, entretanto este ideal parece conter sérias limitações, fragilidades e lacunas, que necessitam de implantação de políticas públicas para surtirem o efeito esperado.

O fenômeno da ressocialização surge quando o desenvolvimento psicossocial do jovem se tornou socialmente desfavorável. Entretanto, para que haja contribuições favoráveis na sanção judicial privativa de liberdade, há necessidade de investimentos e melhoramentos na medida.

Diante dos dados fornecidos pela Delegacia Adjunta de Menores e do Centro de Internação Provisória, ambos os órgãos situados na cidade de Patos de Minas/MG, constata-se que o índice de criminalidade na cidade cresce alarmantemente, fruto de descaso do poder público, bem como de toda a sociedade.

As pessoas clamam por mudanças e justiça frente aos atos infracionais cometidos por adolescentes, todavia agem com atitudes insensatas e imaturas, exigindo punições severas, esquecendo-se de que antes de tudo devem prevenir e ensinar os jovens os métodos corretos para que não se envolvam no mundo da criminalidade.

Privar a liberdade dos jovens frente ao cometimento de atos contrários à legislação permite, por um lado, a manutenção de sua integridade física, por outro, gera danos psicossociais, os quais se pretendiam erradicar, quais sejam, a exclusão, a marginalização, a estigmatização. Logo, muitas das vezes, a ressocialização acaba sendo mais um dos mecanismos que reforça, reproduz ou mesmo expande a exclusão social.

Dados recentes dos Centros de Internação Provisória de Patos de Minas demonstram que a quantidade de internos supera a quantidade de vagas existentes, pois existem 28 (vinte e oito) internos e há disponíveis apenas 5 (cinco) alojamentos com 4 (quatro) vagas cada um, isto é, comporta um total de 20 (vinte) internos. Desses 28 (vinte e oito) internos, 20 (vinte) estão cumprindo medida de internação definitiva, os demais são internos provisórios. Frisa-se que, durante todos os dias, vagas são solicitadas nestas e em outras unidades, mas por causa da superlotação essas vagas são liberadas somente em casos mais graves. Outro fator que merece atenção é que existem jovens internados nesta unidade que residem em comarcas distantes, portanto não mantêm contato com familiares e amigos (documento informal)⁹⁶.

Para auxiliar na ressocialização dos jovens, a instituição fornece aulas de violão, computação, artesanato, estudos, além de possuir local para a prática de esportes, o que ajuda a contribuir na reinserção social (documento informal)⁹⁷. Todavia, o contingente de internos, que é maior do que o suportado, bem como a ausência de contato com a família, dentre outros fatores, podem atrapalhar esse processo.

Em todo o Estado de Minas Gerais existem 32 (trinta e dois) Centros de Internação, com cumprimento de medidas definitivas e provisórias, sendo que, desses, apenas um, situado em Belo Horizonte/MG, acolhe adolescentes do sexo feminino.

⁹⁶ PINTO, José. *Centro de Internação Provisória*. Patos de Minas/MG, 06 de novembro de 2013. Entrevista.

⁹⁷ Idem nota nº 96.

Segundo Sr. José, 80% dos internos de Patos de Minas são criados pelos avós e 20% são criados ou pelo pai ou pela mãe, e, quando da ausência da figura de um destes, geralmente a causa é abandono, ou, quando do convívio com um destes, comumente são pais alcólatras ou drogados (documento informal)⁹⁸.

O índice de reincidência em Patos de Minas é de aproximadamente 20%, sendo que os profissionais alegam que cumprem sua parte com o programa, no entanto, na maioria das vezes, o fato gerador desta advém dos próprios familiares e da sociedade, aqueles porque não fortalecem a base familiar e não apoiam ou influenciam mudanças e esta porque trata o jovem com desprezo e não oferece oportunidades de uma nova vida (documento informal)⁹⁹.

Em Patos de Minas/MG, existe o PROERD - Programa de Erradicação do Uso de Drogas - uma ação conjunta entre as Polícias Militares, Escolas e Famílias, desenvolvido nas Escolas Públicas e Particulares, voltada para a educação infantil (ProerdKids) e para adultos (pais, avós, tios, etc.), levando conhecimento sobre o problema das drogas às pessoas, para prevenção daqueles que detêm responsabilidade para com o público jovem, identificando o problema no seu início e de forma menos traumática, conversando com o jovem e lidando com essa questão da maneira mais positiva possível. Segundo informações do 2º Tenente da Polícia Militar, Sr. Pedro Henrique Batista Tafuri, o programa está sendo satisfatório e auxilia jovens e famílias a se afastarem da criminalidade (documento livre)¹⁰⁰. Existem projetos como “Cinema na Escola”, também desenvolvido pela Polícia Militar, que auxilia o relacionamento entre alunos, professores e a comunidade em geral.

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2012, foi implantada, em Patos de Minas, a Associação Vem Ser de Proteção e Assistência ao Adolescente, com sede no CEIPPM e com atividades concentradas na Rua Doutor Marcolino, nº 405, Centro, com o objetivo de buscar a reeducação e reinserção social dos jovens que se encontram à margem da sociedade. A associação, segundo informações da Presidente, Sra. Simone Maria Guimarães e Silva, e do Psicólogo, Dr. Willian Chistie Lemos Lima, tem parceria com 9 (nove) escolas públicas estaduais e municipais, totalizando 528 crianças e adolescentes, além de familiares. Os jovens são encaminhados à associação através das escolas, do Conselho Tutelar, do CEIP, da Vara de Infância e Juventude ou mesmo por demanda espontânea. Nesta associação, são prestados serviços de assistência social e psicológica para crianças e adolescentes em situação de risco social, além de serem oferecidas atividades como reforço escolar, aulas de dança, jiu jitsu, violão, balé, karatê, bijuteria, curso de modelo, maquiagem, etiqueta social, dentre outras. Destaca-se que os trabalhos da ONG têm contribuído para a formação física, psicológica, cultural e moral do adolescente que necessita do tratamento, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Para tanto são realizados dinâmicas em grupo e individual, debates, palestras e filmes. Para evitar a reiteração na prática de atos infracionais, a associação promove campanhas educativas preventivas, além de dar assistência ao adolescente e a sua família durante e após o cumprimento de medidas

⁹⁸ Idem nota nº 96.

⁹⁹ Idem nota nº 96.

¹⁰⁰ PROERD. *NTV News*. Patos de Minas/MG: NTV, 06 de novembro de 2013. Programa de tv.

socioeducativas, no sentido de reestruturar, preservar e fortalecer os vínculos familiares (documento informal)¹⁰¹.

No dia 07 de novembro de 2013, a associação lançou a 3ª etapa do Projeto “Manhãs de Convivência”, nas dependências do SEST-SENAT, desta cidade, onde pôde desenvolver orientações acerca da valorização da família e de hábitos saudáveis, além da prática de atividades esportivas e culturais, dinâmicas e palestras (documento informal)¹⁰².

O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com unidades de atendimento situadas em vários bairros da cidade, tem como objetivo principal atender famílias residentes em áreas com índices de vulnerabilidade e risco social, através da prestação de serviços e programas sócio assistenciais de proteção social básica. O programa, com o apoio de entidades e empresas, dentre elas, SENAI, SESTSENAT, dentre outras, oferece cursos de teatro, informática, capoeira, pintura, bordado, xadrez, trançado em fitas, reciclagem, pintura em tecidos, entre outros (documento informal)¹⁰³.

O CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), situado na Rua Dona Luiza, nº 840, bairro Lagoa Grande, nesta cidade, é o local de cumprimento das medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida, sendo que, para tanto, será avaliado o perfil do adolescente, para que se aplique a medida mais adequada a fim de que esta contribua na ressocialização do jovem. Segundo informações da Diretora de proteção Social Especial, Sra. Maria Augusta de Lacerda Ferreira, existem empresas parceiras que contribuem para o cumprimento das medidas, ou com a disponibilização de empregos ou com o oferecimento de cursos de capacitação ou profissionalizantes, quais sejam, CRAS, CEAL, CEEB, Casa da Sopa Tia Euzábia, Cristavo, CDL, UNART, dentre outras. A unidade faz o atendimento, atualmente, de 60 (sessenta) adolescentes, os quais possuem acompanhamento, juntamente com os pais ou responsáveis legais, de psicólogos e assistentes sociais, além de serem monitorados por demais profissionais da rede. Ressalta-se que os profissionais prezam pela frequência à escola e oferecem cursos online, aulas de violão, percussão e artes cênicas (documento informal)¹⁰⁴.

8 Conclusão

A discussão em apreço está longe de findar-se, mas o que ainda se pode ter alento é a perspectiva de que mudanças estão ocorrendo e continuarão a ocorrer. Mesmo que paliativas, ao menos atitudes estão sendo tomadas.

¹⁰¹ LIMA, Willian Christie Lemos; SILVA, Simone Maria Guimarães e. *Associação Vem Ser de Proteção e Assistência a criança e ao Adolescente de Patos de Minas*, Patos de Minas/MG, 12 de novembro de 2013. Entrevista.

¹⁰² MANHÃS DE CONVIVÊNCIA. *NTV News*. Patos de Minas/MG, 07 de novembro de 2013. Programa de tv.

¹⁰³ INAUGURAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DO CRAS. *NTV News*. Patos de Minas/MG: NTV, 10 de outubro de 2013. Programa de tv.

¹⁰⁴ FERREIRA, Maria Augusta de Lacerda. *Centro de Referência Especializado em Assistência Social*. Patos de Minas/MG, 12 de novembro de 2013. Entrevista.

A aplicação da medida de internação auxilia na ressocialização dos adolescentes, mas deve ser vista como a última opção, sendo perceptível que os fatores culpados pelo cometimento dos atos infracionais e dos índices de reincidências apresentam-se antes mesmo das aplicações das sanções. Dentre eles destacam-se a falta de estrutura familiar, a desinformação, o despreparo dos pais, a falta de empenho das autoridades públicas. No entanto, para que a reinserção social ocorra, fazem-se necessários investimentos em melhorias nas estruturas físicas das unidades de acolhimento, bem como no fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos que auxiliem na mudança de comportamento e consequente ressocialização.

A ideia não seria dar atenção à sanção aplicada, mas encontrar meios para que estas não fossem necessárias. A aplicação de políticas públicas e sociais que priorizem efetividade nas áreas da educação, cultura, lazer, esporte, dentre outros, contribui positivamente para o desenvolvimento dos jovens, afastando os mesmos da criminalidade.

O caráter da criança começa a se desenvolver antes mesmo de seu nascimento, logo é necessário que esta cresça cercada de atenção, carinho, amor, disciplina e respeito, para que tenha limites e saiba onde termina seu direito e começa o de outrem.

Frisa-se que qualquer projeto de Emenda à Constituição ou Projeto de Lei que vise à redução da maioria penal e/ou o aumento do tempo de cumprimento da medida socioeducativa de internação, sem que antes tenham sido efetivados o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, apenas falsifica a realidade e afasta o Estado do compromisso com as políticas públicas prioritárias nas áreas da infância e da juventude. Logo, não promoverá eficácia, nem auxiliará na recuperação dos adolescentes, mas gerará desespero, revolta e reincidência, visto que estará se tratando o efeito e não a causa. Mas não é de se surpreender que para o estado seja mais fácil apreender do que educar. Nessa perspectiva, depende-se que somente o tratamento, a educação, a prevenção e a conscientização são capazes de diminuir a delinquência juvenil.

Os jovens devem receber cuidados desde a base, investindo-se nas áreas básicas, estas garantidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e não pensar que reprimi-los e excluí-los da sociedade os livrará da criminalidade e lhes fará mudar de postura.

Enfim, faz-se necessária a atuação conjunta dos órgãos públicos, dos familiares e de toda a sociedade para que a tão propalada ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei seja concretizada. Além do mais, programas de execução de medidas devem estar em pleno funcionamento e atuando de maneira integrada com os profissionais da rede de atendimento, principalmente com as ligadas à execução de políticas públicas de saúde, educação, moradia, lazer e profissionalização.

Referências

BRASIL. *Código Penal Brasileiro*. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Marco Antônio Araújo Júnior. 5. ed. São Paulo: RT, 2013.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Marco Antônio Araújo Júnior. 5. ed. São Paulo: RT, 2013.

_____. *Medidas socioeducativas*: apontamentos sobre a política socioeducativa segundo as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Estado de Minas Gerais: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAO/IJ, 2012.

_____. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)*. Brasília, DF: Senado, 2012.

CHAVES, Antônio. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: LRT, 1997.

DIAS, Wander Inácio Freitas. *Exame da Oab: Todas as Disciplinas – 1ª Fase - Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2013.

FERREIRA, Maria Augusta de Lacerda. *Centro de Referência Especializado em Assistência Social*, Patos de Minas/MG, 12 de novembro de 2013. Entrevista.

FONSECA, Amarildo Teodoro da. *Centro de Internação Provisória*, Patos de Minas/MG, 05 de outubro de 2013. Entrevista (0h03min30seg).

GARCIA, Wander. *Super-Revisão Concursos Jurídicos: Doutrina Completa*. 2. ed. São Paulo: Foco, 2013.

GARCIA, Wander. *Super-Revisão OAB: Doutrina Completa para o Exame de Ordem*. 2. ed. São Paulo: Foco, 2013.

INAUGURAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DO CRAS. *NTV News*. Patos de Minas/MG: NTV, 10 de outubro de 2013. Programa de tv.

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. *Nascidos para matar*. EUA: Investigação Discovery, 05 de outubro de 2013. Programa de TV.

LIBERATI, Wilson Donizete. *Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa é pena?* 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

LIMA, Willian Christie Lemos; SILVA, Simone Maria Guimarães e. *Associação Vem Ser de Proteção e Assistência a criança e ao Adolescente de Patos de Minas*, Patos de Minas/MG, 12 de novembro de 2013. Entrevista.

LIVRO DE REGISTROS POLICIAIS. *Registros policiais*. Patos de Minas: Delegacia Adjunta de Menores, 01 de novembro de 2013. Livro de Registro de Ocorrências Policiais.

MANHÃS DE CONVIVÊNCIA. *NTV News*. Patos de Minas/MG, 07 de novembro de 2013. Programa de tv.

PINTO, José. *Centro de Internação Provisória*, Patos de Minas/MG, 05 de outubro de 2013. Entrevista (0h18min28seg).

_____, José. *Centro de Internação Provisória*, Patos de Minas/MG, 06 de novembro de 2013. Entrevista.

_____, José. *Centro de Internação Provisória*, Patos de Minas/MG, 13 de novembro de 2013. Entrevista.

PREGADOR, Bíblia do. A. T. *Provérbios*. 2. ed. Paraná: Esperança, 2009. cap. 22, p. 600.

PREGADOR, Bíblia do. N. T. *Efésios*. 2. ed. Paraná: Esperança, 2009. cap. 6, p. 1193.

PROERD. *NTV News*. Patos de Minas/MG: NTV, 06 de novembro de 2013. Programa de tv.

SETE DECISÕES QUE OS PAIS DEVEM TOMAR COM OS SEUS FILHOS. *Família debaixo da graça*. São Paulo: Amo Família, 03 de novembro de 2013. Programa de tv.

VOLPI, Mário. *O adolescente e o ato infracional*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.